PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.587 de 14 de dezembro de 2020 que "Cria o programa Mata-burro para todos, e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica alterado o art. 4 da Lei Municipal nº 2.587 de 14 de dezembro de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- A secretaria de Obras será responsável pelo cadastro/inscrição e deverá enviar ao Poder Legislativo quinzenalmente o relatório da lista dos inscritos/cadastrados do Programa de mata-burros e sua respectiva ordem de execução, também enviando semestralmente a lista dos beneficiados.".

Art. 2º- As atividades de recuperação e manutenção das estradas rurais secundárias compreendem:

Carmo do Paranaíba, 02 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador –

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 2/2025
Data: 02/01/2025 - Horário: 13:28
Legislativo - PLO 2/2025

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a transparência na execução da construção de mata-burros no município, promovendo o acesso público à lista detalhada de obras realizadas e programadas pela Secretaria de Obras.

Atualmente, a falta de informações claras e acessíveis sobre a construção e instalação de mata-burros tem gerado insatisfação e questionamentos por parte dos cidadãos, especialmente os residentes da zona rural, que dependem diretamente dessa infraestrutura para garantir a mobilidade, o transporte de produção agrícola e o deslocamento diário.

A ausência de transparência pode abrir margem para equívocos, suspeitas de favoritismo e até ineficiência na aplicação dos recursos públicos. Assim, o envio periódico da lista de execução, contendo informações sobre as localidades beneficiadas, o cronograma das obras e os critérios adotados para a priorização dos serviços, permitirá maior controle social e fiscalização por parte da população e do Poder Legislativo.

Ademais, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da **publicidade**, **moralidade** e **eficiência** previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os fundamentos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que assegura ao cidadão o direito de conhecer as ações da administração pública.

Portanto, a implementação dessa medida contribuirá significativamente para a democratização das informações, o fortalecimento da gestão pública transparente e o atendimento justo e equitativo das demandas da população rural.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa promover a confiança da sociedade na administração municipal e assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e transparente.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador –